

TC 026.398/2011-7

Apensado: 040.097/2012-9

Tipo: Denúncia

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

Inte ressado: identidade preservada (arts. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, 236, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 127 da Resolução TCU 191/2006).

Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada, (CPF 071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (CPF 196.675.903-72)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata o processo de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (Crea-MA), relacionadas às contas da entidade relativa ao exercício 2011 e 2012.

HISTÓRICO

2. Na instrução precedente (peça 68) foi feita a proposta de encaminhamento abaixo:

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) Realizar diligência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (Crea-MA), com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, comprove o recolhimento aos cofres da referida instituição do valor a que se refere o acordo extrajudicial, firmado com Jesus Empreendimentos e Artesanato Ltda., em 7/5/2012; e

b) Reencaminhar a audiência do senhor Alcino Araujo Nascimento Filho, a que se refere a peça 65, informando-o, com o encaminhamento de cópia da peça 67, que o Crea/MA apresentou, por esse documento, justificativas acerca da mesma matéria, em resposta ao 2422/2014, de 18/8/2014.

EXAME TÉCNICO

2. Na sequência da instrução dos autos, foi expedida apenas a comunicação processual atinente à diligência proposta, deixando de ser feita audiência do responsável, senhor Alcino Araujo Nascimento Filho

CONCLUSÃO

3. Desse modo, mostra-se pertinente que seja reencaminhado o ofício de audiência ao senhor Alcino Araujo Nascimento Filho, conforme determinado pelo Relator. Isso se justifica pelo caráter personalíssimo dessa comunicação processual, bem assim da eventual aplicação de multa ao dito responsável, no caso de rejeição das justificativas encaminhadas pelo dirigente do Crea-MA, senhor Felipe Lima Fernandes Ribeiro. Na oportunidade, deve ser informado ao senhor Alcino, com o encaminhamento de cópia da peça 67, que o Crea/MA apresentou, por esse documento, justificativas acerca da mesma matéria, em resposta ao 2422/2014, de 18/8/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) Reencaminhar a audiência do senhor Alcino Araujo Nascimento Filho, a que se refere a peça 65, informando-o, com o encaminhamento de cópia da peça 67, que o Crea/MA apresentou, por esse documento, justificativas acerca da mesma matéria, em resposta ao 2422/2014, de 18/8/2014.



Secex-MA, 1ª DT, em 27/1/2015.

(Assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

AUFC – Mat. 3074-0